

IMEPAC - ARAGUARI

Estatuto do Projeto de Extensão Hospital do Ursinho



2º Semestre de 2017 a 1º Semestre de 2018

ESTATUTO DO PROJETO ACADÊMICO HOSPITAL DO URSINHO DE ARAGUARI

CAPÍTULO 1

Da Definição e Finalidade

Artigo 1º. O projeto Hospital dos Ursinhos fundado em Maio de 2017, por acadêmicos participantes da primeira Diretoria do mesmo, com sede no Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – IMEPAC Araguari, na Avenida Minas Gerais, 1889, Araguari, Minas Gerais. Constituído por tempo indeterminado, como sociedade sem fins lucrativo, embora esteja aberta ao recebimento de quaisquer tipos de doações em bens materiais ou moeda corrente, cujo montante será revertido para propiciar um melhor funcionamento do mesmo, regido pelo presente estatuto.

Artigo 2º. O projeto Hospital dos Ursinhos visa propiciar a desenvoltura de habilidades de humanização em diferentes ambientes, utilizando diversos materiais e métodos, com o objetivo de preparar o graduando para lidar com a criança em diferentes momentos, e também, para trazer ao público infantil a imagem de uma medicina positiva e acolhedora.

Visa cumprir objetivos de ensino, humanização e extensão, de forma integrada.

§ 1º - Na área de ensino:

- I. Antecipar e complementar a vivência teórico-prático dos alunos da graduação com diferentes temáticas médicas;
- II. Promover ações de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;
- III. Promover reuniões científicas entre seus membros e/ou para o meio acadêmico, proporcionando maior conhecimento sobre a especialidade e respectivas doenças.

§2º- Na área de extensão:

- I. Conhecimento da estrutura e funcionamento das Unidade de Saúde, onde serão realizadas atividades em diversos cenários por parte dos membros do projeto, com a supervisão do orientador;
- II. Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação do projeto;
- III. Realizar palestras em escolas e outras instituições para o esclarecimento da comunidade;
- IV. Colocar o estudante em contato com a comunidade, capacitando-o, para através dos conhecimentos adquiridos, atuarem na sociedade local, procurando entender sua dinâmica e seus problemas, e assim atuar de forma eficaz, levando informações, conscientização e assistência aos cidadãos, desenvolvendo ações de saúde;
- V. Promover Saúde, vigilância epidemiológica, produção de conhecimento e elaboração de propostas para melhorar a qualidade de vida da população;
- VI. Utilizar tanto das diretrizes do curso e dos princípios básicos do SUS para promover inclusão social.

Artigo 3º –O projeto Hospital dos Ursinhos apresenta como princípios educacionais, as seguintes competências e habilidades gerais, em acordo com o conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina:

- I – Atenção à Saúde: focar o estudante de medicina nas respostas às necessidades da população, ampliando a comunicação da mesma com o sistema de saúde, para uma melhor complacência nos atendimentos;
- II – Tomada de decisões: incentivar posicionamentos através de pacientes e dos trabalhos com a comunidade, para estabelecer padrões de ações e desenvolver o senso crítico do estudante;
- III – Comunicação: promover, na comunidade, a conscientização da proposta estabelecida pelo projeto, através de explicações concisas e da prática realizada com o público infantil.

- V – Administração e gerenciamento: aplicar o gerenciamento coerente no cotidiano do estudante, por meio de informatização na coleta e na exposição de dados;
- VI – Educação permanente: estabelecer um legado intelectual e pragmático que acresça ao currículo do discente.

Parágrafo único – A relação entre ensino e extensão proporcionada pela atuação do Projeto Hospital dos Ursinhos se destina a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação.

CAPÍTULO II

Dos Membros e do Funcionamento

Artigo 1º. Serão considerados automaticamente membros do projeto Hospital dos Ursinhos os acadêmicos regularmente matriculados no curso de medicina da IMEPAC Araguari, que se inscreveram, prestaram e que foram aprovados no Processo Seletivo.

Artigo 2º. Caso algum participante seja excluído em menos de dois semestres após sua entrada, por decisão própria ou da Assembléia Geral ou por qualquer motivo deixar o projeto Hospital dos Ursinhos, a Diretoria convocará os excedentes da lista de espera do processo seletivo, que tem validade de 6 meses.

Artigo 3º. Serão abertas novas vagas de acordo com a demanda do projeto Hospital dos Ursinhos.

Artigo 4º. Na ocasião de lançamento do Edital do Processo Seletivo, será anexado o Cronograma de dois semestres do Projeto.

Artigo 5º. O Projeto se reserva no direito de realizar alterações no cronograma com até 1 mês de antecedência, sendo esse obrigado a divulgar a alteração e comunicar os membros.

Artigo 6º. Conforme presente no Cronograma, o Projeto terá uma aula teórico-prática e uma visita a Escola de Ensino Primário ou Fundamental, por mês. Trimestralmente ou quando presente em cronograma, haverá um Evento de Extensão extra.

Artigo 7º. As reuniões teórico-práticas terão média de duração de 3 horas (1:30 de teoria e 1:30 de prática) podendo esses horários sofrerem alterações conforme necessário. A tolerância máxima para chegada nas reuniões será de trinta minutos, sendo considerada falta após esse intervalo de tempo.

Artigo 8º. Serão passadas duas listas por reunião teórico-prática (uma para a parte teórica e outra para prática) e uma lista em demais eventos.

Artigo 9º. A assinatura da lista de presença é de total responsabilidade do participante.

Artigo 10º. O Projeto não se responsabiliza por atraso de palestrantes nos eventos que forem realizados.

Artigo 11º. O tempo máximo de acadêmicos no projeto Hospital dos Ursinhos é de até dois semestres, para membros e de quatro semestres para a Diretoria, sendo este desligado caso o mesmo termine o curso enquanto está no projeto ou não apresente matrícula vigente no IMEPAC - Araguari.

Artigo 12º. O limite máximo de faltas não justificadas para os membros é de 25% das atividades programadas, incluindo faltas por outras atividades acadêmicas não vinculadas ao projeto.

Artigo 13º. O membro faltante mediante justificativa deve preencher o termo de Justificativa de Falta que será disponibilizado aos participantes via e-mail. A justificativa de falta só será aceita mediante assinatura de um professor, em caso de aula, ou médico, em caso de atestado. Em caso de falta para comparecimento a eventos, só serão aceitos como justificativa os congressos (excetuam-se simpósios, mesas de debate, e demais eventos de menor porte). A falta por congressos só será justificada mediante ao anexo do certificado.

§ Único: As Justificativas de Falta serão analisadas e julgadas pelo Secretário do Projeto.

Artigo 14º. Estarão automaticamente, desligados do projeto Hospital dos Ursinhos os acadêmicos que apresentarem menos de 75% de presença nas atividades em um período de dois semestres, ou 5 faltas consecutivas em reuniões. Excetuam-se na contagem das

faltas os eventos de extensão de visita às escolas, sendo obrigatória apenas uma visita por participante, durante o semestre.

Artigo 15°. A presença em Simpósios ou atividades extras organizadas pelo Projeto abona uma falta.

Artigo 16°. O certificado de participação no projeto Hospital dos Ursinhos será emitido ao membro com o período mínimo de dois semestres de participação e com mais de 75% de presença nas atividades. A certificação é proporcional à frequência do participante e será conforme as assinaturas nas folhas de presença.

Artigo 17°. Será emitido um único certificado com a descrição correta de todas as atividades e de acordo com as normas do PSU.

Artigo 18°. Será extra a certificação de palestrante e organizador de evento, à critério do participante.

Artigo 19°. Será emitida uma certificação com honras aos dez participantes que forem melhor classificados de acordo com os seguintes termos:

- I – Apresentar maior frequência nas reuniões teórico-práticas;
- II – Apresentar maior frequência nas atividades de extensão;
- III – Montar apresentação teórica, em linguagem coerente e que requerera o menor número de alterações pelo Diretor Científico;
- IV – Demonstrar interesse, engajamento e participação nos eventos extras do Projeto.

§ Único: Os itens I e II supracitados serão avaliados pelo Secretário do Projeto, o item III, pelo Diretor Científico e o item IV por toda a Diretoria. Em caso de empate, o membro a receber o certificado será escolhido em votação aberta da Diretoria.

CAPITULO III

Financeiro

Artigo 21°. O valor da mensalidade do projeto Hospital dos Ursinhos será de dez reais. Mensalidades com vencimento na reunião do mês seguinte.

Artigo 22°. O pagamento pode ser realizado antecipadamente.

Artigo 23°. Dívidas de 3 meses acumulados acarretam em desligamento.

Artigo 24°. O carnê de pagamento é de responsabilidade única e exclusiva do participante.

CAPITULO IV

Instâncias Deliberativas, Órgãos e suas Finalidades

Artigo 25°. São instâncias deliberativas do Projeto Hospital dos Ursinhos prevalecendo a seguinte hierarquia:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Orientador.

Seção I

Assembléia Geral

Artigo 26°. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e é constituída por todos os acadêmicos que participam do projeto Hospital dos Ursinhos, do qual participam com direito a voz e a voto todos os seus membros.

Artigo 27°. Compete à Assembléia Geral:

- I. Elaborar, modificar e aprovar reformas deste Estatuto;
- II. Emitir pareceres e fixar normas em matéria de suas atribuições desde que solicitada por qualquer membro do projeto;
- III. Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados aos membros do projeto;
- IV. Resolver assuntos omissos neste estatuto.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 28°. A Diretoria é o órgão executivo do projeto Hospital dos Ursinhos e compõe-se de nove (09) membros, distribuídos nas seguintes atribuições:

- 1- Presidente**
- 2- Vice presidente**
- 3- Secretário**
- 4- Tesoureiro**
- 5- Diretor científico**
- 6- Diretor acadêmico**
- 7- Diretor criativo e de marketing**
- 8- Diretor de atividades práticas**
- 9- Diretor de eventos.**

Parágrafo Único: é obrigatória a Diretoria completa para o correto funcionamento do projeto, acarretando em desligamento do mesmo caso a Diretoria esteja incompleta.

Seção III

Do Conselho Orientador

Artigo 29°. O Conselho Orientador é o órgão de apoio e orientação do Projeto e compõe-se de:

- I. Professor (a/es) orientador (a/es);

Artigo 30°. Cabe ao Conselho Orientador orientar e avaliar as atividades propostas, promovidas e executadas pelo projeto.

CAPÍTULO V

Do Código Disciplinar

Artigo 31°. Os integrantes do Projeto Hospital dos Ursinhos devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

Artigo 32°. Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.

Artigo 33°. A presença e faltas serão computadas individualmente e serão aceitas no máximo de 25% de faltas num período de um semestre.

§1°- A reunião da Assembléia Geral será contada como presença.

§2º- O membro que possuir um número de faltas sem justificativas acima daquelas estabelecidas para reuniões e outras atividades do projeto , será automaticamente excluídos do mesmo.

§ 3º - O membro será comunicado por escrito antes que complete o número máximo de faltas.

Artigo 34º. Os acadêmicos, em suas interações com pacientes, colegas e profissionais da área de saúde, deverão observar e cumprir as normas éticas que regulamentam a profissão. As transgressões referentes a este artigo, além de serem levadas à apreciação da Assembléia Geral, também serão obrigatoriamente comunicadas à direção do curso de Medicina do IMEPAC Araguari, para avaliação e aplicação das medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI

Do Processo de Composição da Diretoria

Artigo 35º. O Processo de Coposição da Diretoria ocorrerá sempre que um membro dessa for desligado ou completar quatro semestres no Projeto.

Artigo 36º. A Composição da Diretoria ocorrerá por votação da Assembleia Geral, em regime de maioria simples.

Artigo 37º. Só poderão se candidatar a um cargo da Diretoria os dez primeiros membros nos termos listados no Artigo 19º.

Artigo 38º. Em caso de empate na votação direta da Assembleia Geral, o candidato será escolhido em votação em regime de maioria simples pela Diretoria, conforme previsto no Artigo 25 º.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 45º. Os membros da Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do projeto Hospital dos Ursinhos em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

Artigo 46º. O não cumprimento das especificações estatutárias, de forma que, caracterizado dolo, acarretará a destituição do Projeto Hospital dos Ursinhos .

Artigo 47°. Os casos omissos e excepcionalidades serão remetidos à Assembléia Geral do projeto Hospital dos Ursinhos.

Artigo 48°. No caso de dissoluçãodo projeto Hospital dos Ursinhos, seu patrimônio será entregue à guarda da Administração do Diretório Acadêmico do Curso de Medicina do IMEPAC Araguari, até a organização de outra entidade para sucedê-la.

O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Araguari, 30 de Maio de 2017.

Thaís Ribeiro Oliveira Santos de Marcello
PRESIDENTE

Thiziane de Oliveira Palácio
VICE-PRESIDENTE

Ricardo Faria Andrade Filho
SECRETÁRIO

Jackeline Guidoux
ORIENTADORA

